



Aviso para apresentação de candidaturas

Código do aviso ACORES-2023-04

Data de publicação 24/08/2023

Natureza do aviso Convite

Âmbito de atuação Operações

Aprovado pelo SRFPAP a 31-07-2023

Designação do aviso

Alocação Específica RUP

Apoio para

Alocação específica RUP - Financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas,

Ações abrangidas por este aviso

Concessão dos serviços de transporte aéreo regular no interior da Região Autónoma dos Açores

Entidades que se podem candidatar

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Área geográfica abrangida

Região Autónoma dos Açores.

Período de candidaturas

24-08-2023 a 24-11-2023













Dotação fundo indicativa disponível neste aviso

58.104.369,00€ FEDER 85%

Programa financiador

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

Fundo

e

cofinanciamento

Taxa

máxima

de

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: <u>linhadosfundos@linhadosfundos.pt</u>

Programa Regional dos Açores 2021-2027

Telefone: +351 295 206 380

Correio eletrónico: gestao.acores2030@azores.gov.pt













Finalidades e objetivos

O AP do Portugal 2030 remete para a necessidade da promoção da mobilidade como instrumento essencial da competitividade e coesão económica e social em todo o território da RAA.

As ações a desenvolver permitirão superar debilidades da região associadas à sua condição arquipelágica, que inviabiliza as economias de escala e de aglomeração, a distância e as dificuldades e custos acrescidos da acessibilidade.

Pretende-se, desta forma, reforçar a articulação entre espaços rurais e urbanos e a ligação entre as ilhas, através do estabelecimento de infraestruturas e redes a nível local, de forma sustentável, inteligente e intermodal. Importa assegurar serviços mínimos de acessibilidade e de tarifas, sendo necessário impor obrigações de serviço público para que haja vida económica em todas as parcelas.

Neste contexto, a alocação específica será aplicada no financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas, conferindo, assim, a possibilidade que todas as nove ilhas do arquipélago possam constituir-se como um verdadeiro mercado regional, potenciando as possibilidades de escala, de aglomeração das atividades económicas e produtivas e de criação de emprego.

Tipologia de Ação do Açores 2030

As ações a desenvolver dizem respeito á alocação específica RUP que será aplicada no financiamento do serviço público de transportes inter-ilhas.













Dotação

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027					
Prioridade do Programa	3R. Alocação específica	3R. Alocação específica RUP				
Objetivos específicos	resiliente às alterações	RSO3.2 - Desenvolver e reforçar uma mobilidade nacional, regional e local sustentável, resiliente às alterações climáticas, inteligente e intermodal, inclusive melhorando o acesso à RTE-T e a mobilidade transfronteiriça (FEDER)				
Tipologia de ação	RSO3.2-04 - Alocação es	RSO3.2-04 - Alocação específica RUP (RSO3.2)				
Tipologia de intervenção	RSO3.2-04-01 - Alocação específica RUP (RSO3.2)					
Tipologia de operação	3018 - Alocação específica RUP					
Fundo	Dotação Fundo	Taxa Máxima	Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível		
FEDER	58.104.369,00	85%	N.A.	N.A.		
Dotação Global	58.104.369,00	85%	N.A.	N.A.		

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Legislaç	ão nacional	
Tem poli	ítica pública reg	ulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?
	Não	
\boxtimes	Sim. Qual?	Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030)

	em	regu	lamen [.]	to es	pecit	ICO:
12	4					

Não

Sim. Qual?













Ações elegíveis

Pela sua natureza excecional, a aplicação da dotação específica para as Regiões Ultraperiféricas está devidamente explicitada em artigo próprio, o 14º do Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho.

No n.º 2 do artigo 14º do Regulamento acima referido é descrito que o apoio incide sobre os custos operacionais com vista a compensar os custos adicionais incorridos nas regiões ultraperiféricas em consequência de um ou vários dos condicionalismos permanentes que obstam ao seu desenvolvimento a que se refere o artigo 349.o do TFUE, bem como também visa apoiar as despesas que abranjam a compensação concedida para a execução de obrigações e de contratos de serviço público nas regiões ultraperiféricas.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Entidade que detém as competências a nível regional para o setor dos transportes.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

O beneficiário terá de assegurar o cumprimento das obrigações gerais e dos requisitos de elegibilidade definidos nos artigos 4.º, 14.º, e 15.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030. Aplicam-se ainda as disposições constantes do artigo 16º do mesmo diploma em matéria de impedimentos e condicionamentos.

Deverá o beneficiário assegurar também o cumprimento das seguintes condições:

1) Não ter pendente processo de injunção de recuperação de auxílios ilegais nos termos da regulamentação europeia.

Deverá a operação assegurar para além do disposto no art.º 19.º do Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, o cumprimento das seguintes condições:

- 2) Comprovar que os investimentos a realizar fazem parte da estratégia e das medidas previstas no Plano de Transportes para os Açores 2021-2030 (PTA 2030);
- 3) A operação tem em consideração o cumprimento dos Princípios horizontais e deverá ser garantido a acessibilidade para pessoas com deficiência conforme previsto no Regulamento 2021/1060 Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho de 24 de junho de 2021;
- 4) Respeitem as tipologias de operações previstas no presente Aviso;













- 5) Demonstrem adequado grau de maturidade das operações, que consiste na abertura do procedimento de contratação pública para o contrato mais relevante (com maior peso financeiro);
- 6) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- 7) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, sempre que aplicável;
- 8) Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes, se aplicável;
- 9) Evidenciem o cumprimento da legislação ambiental, se aplicável;
- 10) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- 11) Apresentar o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da candidatura e orçamento dos custos devidamente fundamentado;
- 12) Respeitar o princípio de «não prejudicar significativamente», ou seja, não causar danos significativos aos objetivos ambientais estabelecidos pelo artigo 17º do Regulamento de Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020.

Modalidade de apresentação de candidaturas

Individual

Número máximo de candidaturas

1

Duração das operações

60 meses

Condições de atribuição de financiamento da operação

Cumprir as condições fixadas respeitantes ao enquadramento do beneficiário e da candidatura no presente Aviso. Cumprir as obrigações e as condições gerais e específicas de elegibilidade do beneficiário e das operações, definidas na legislação em vigor, nomeadamente, no Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho e no Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Obter uma classificação final igual ou superior a 3 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia definida neste Aviso, e desde que tenha cabimento dentro da dotação do FEDER.

Salienta-se que a apresentação de candidaturas se processa em contínuo.













Auxíli	os de Estado							
	Aplicável?	Enquadrar:		Regulamento Geral de Isenção de Categoria Auxílios <i>de minimis</i> Notificação à Comissão Europeia				
				-	ssao Europeia se Económico Geral			
\boxtimes	Não Aplicável?			serviço de interess	e Economico Geral			
Form	as de apoios							
\boxtimes	Subvenção							
	\boxtimes	Custos reais						
		Custos Unitários		Em programa	Data da decisão	00-00-0000		
				Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX		
		Montantes Fixos		Em programa	Data da decisão	00-00-0000		
				Nacional	Deliberação CIC nº	XXXXXX		
		Taxa Fixa	XX	% da taxa	Artigo	XXXXX		
		Financiamento não as	ssocia	do a custos	Data da decisão	00-00-0000		
	Instrumento financeiro							

Custos elegíveis

Sem prejuízo do estabelecido no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas elegíveis a financiamento, os custos reais incorridos com a realização das operações elegíveis, designadamente:

- a) Estudos e projetos de execução;
- b) Concessão dos serviços de transporte.













Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

Aplicam-se as regras gerais de elegibilidade das despesas fixadas nos Regulamentos Comunitários aplicáveis, nomeadamente, os Regulamentos (UE) nº 2021/1058 e nº 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, e no artigo 20º Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março.

Devem ainda ser consideradas as seguintes regras:

- No recurso à subcontratação para realização das operações a cofinanciar não são admissíveis contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante do financiamento ou das despesas elegíveis da operação;
- Sem prejuízo do estabelecido no n.º 5 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 20 -A/2023, de 22 de março, são consideradas não elegíveis as seguintes despesas:
 - a) Encargos de operações financeiras, comissões e perdas cambiais e outras despesas meramente financeiras, excetuando-se desta regra os custos inerentes às diferentes modalidades de prestação de garantias, prestadas por bancos ou outras instituições, desde que estas sejam exigidas pela legislação nacional ou comunitária ou pela decisão da Comissão Europeia que aprova o Programa, ou pela Autoridade de Gestão competente;
 - b) Despesas de consumo corrente ou despesas de funcionamento.

Formas de pagamento	Adiantamentos %	\boxtimes	Reembolso	\boxtimes	Contra fatura

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional dos Açores 2021-2027			
Tipologia de intervenção	RSO3.2-04-01 - Alocação específica RUP (RSO3.2)			
Tipologia de operação	3018 - Alocação específica RUP			
Código do indicador	Designação do indicador Unio			
	Movimento aéreo de passageiros inter-ilhas	passageiros/ano		
Descrição	Número anual de passageiros aéreos movimentados inter-ilhas.			
Método de cálculo	Somatório do número anual de passageiros aéreos movimentados inter-ilhas.			

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)













Critérios de seleção das operações aprovados em: 26/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação constantes nas disposições regionais, nacionais e europeias aplicáveis, bem como as normas e especificações técnicas que venham a ser instituídas pela Autoridade de Gestão. O incumprimento das obrigações relativas a informação e publicidade podem dar origem à redução até 3% dos fundos europeus afetos à operação, nos termos do n.º 3 do artigo 50.º do Regulamento (EU) 2021/1060, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho

Entidades que intervêm no processo

Autoridade de Gestão do Programa Regional dos Açores 2021-2027: Direção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais













Processo de admissão e seleção das candidaturas

No processo de admissão e seleção das candidaturas devem ser cumpridas, nomeadamente, as disposições previstas nos artigos dos artigos 24º, 25º e 26º do DL 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030.

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas:

• Online no Balcão dos Fundos em balcaofundosue.pt

Vai precisar de preencher o formulário de candidatura e entregar os documentos listados em Anexo A – Candidatura > Documentos necessários para apresentar uma candidatura

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas com base no seu mérito, sendo que a avaliação é feita por aplicação da metodologia e dos critérios de seleção aprovados em 26 de maio de 2023, pelo Comité de Acompanhamento do Açores 2030.

Os critérios de seleção de Nível I a aplicar no presente Aviso são:

- A. Adequação à Estratégia, com uma ponderação de 25%;
- B. Impacto, com uma ponderação de 15%;
- C. Capacidade de Execução, com uma ponderação de 30%;
- D. Qualidade, com uma ponderação de 30%.

Consulte "Anexo A- Grelha dos critérios de seleção" com o quadro 1 – "Parâmetros e ponderações a considerar na avaliação dos critérios de seleção para o presente Aviso" onde consta informação sobre Critério N1/Ponderação, Subcritério N2/Ponderação; Parâmetros de Avaliação dos Critérios e Subcritérios de seleção, e Pontuação.

No processo de seleção das operações é efetuada uma Avaliação de mérito absoluto.

A classificação final de mérito da candidatura é atribuída numa escala de [0...5], por agregação das classificações de cada critério e subcritério, resultando da aplicação dos coeficientes de ponderação definidos para o Aviso (conforme consta do Anexo A - Grelha critérios seleção) para cada critério N1, à pontuação atribuída a cada um dos critérios e subcritérios.













A avaliação de cada critério, terá em conta a classificação dos respetivos subcritérios N2.

A pontuação a atribuir a cada subcritério N2 terá um intervalo de [0...5] (números inteiros), com a seguinte escala 0, 1, 3 e 5, correspondendo 5 a uma valoração elevada, 3 a uma valoração média, 1 a uma valoração reduzida e 0 a uma valoração nula

Os parâmetros de avaliação de cada subcritério N2, bem como as ponderações dos subcritérios N2, são definidos no presente Aviso (Anexo A - Grelha critérios seleção).

A classificação final será estabelecida até à 2ª casa decimal.

As candidaturas serão selecionadas com base numa avaliação de mérito absoluto, desde que tenham uma classificação final igual ou superior a 3,00.

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C) e das respetivas Ponderações, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$MP = 0.25A + 0.15B + 0.30C + 0.30D$$

$$CF = 0.25*[(0.50*A1) + (0.50*A2)] + 0.15*B + 0.3*[(0.50*C1) + (0.50*C2)] + 0.30*[(0.50*D1) + (0.50*D2)]$$

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

- 1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;
- 2º: Pontuação no critério relativo à Capacidade de Execução;
- 3º: Pontuação no critério relativo à Adequação à Estratégia.













Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	24-08-2023
Fecho	24-11-2023

Processo de análise e decisão

O processo de análise e de decisão das candidaturas abrange o seguinte:

- i) Verificação das condições gerais de elegibilidade dos beneficiários e das operações, previstas na regulamentação europeia e legislação nacional (Decreto-Lei n.º 20-A/ 2023 de 22 de março);
- ii) Verificação dos critérios específicos de elegibilidade dos beneficiários e das operações, definidos na regulamentação específica e/ou no Aviso;
- iii) Avaliação do mérito das candidaturas, com base na metodologia e nos critérios de seleção, aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa, e constantes do Anexo A-Critérios de Seleção e em conformidade com o ponto "Quais são os critérios de seleção" do presente Aviso;
- iv) Decisão sobre o financiamento das candidaturas em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Decisão sobre as candidaturas

A Autoridade de Gestão analisa a informação constante do formulário de candidatura e documentos anexos.

A decisão fundamentada é proferida no prazo de 60 dias, contados a partir da data-limite definida ou do fecho do período de candidatura, ou no caso das candidaturas em continuo, da data de submissão da candidatura e notificada ao candidato no prazo máximo de 5 dias, a contar da data da sua emissão, conjuntamente com o respetivo termo de aceitação.

O prazo atrás referido não inclui o prazo legalmente previsto para audiência de interessados e pode ser alargado por até mais 30 dias:

a) Em caso de apresentação de alegações em sede de audiência de interessados; ou













b) Em situações excecionais devidamente fundamentadas, designadamente quando se registe uma elevada procura, devendo o novo prazo ser publicitado na primeira metade do prazo para a Decisão definido no Aviso para apresentação de candidaturas

Quando sejam solicitados ao candidato elementos em falta ou esclarecimentos, o que só pode ocorrer uma única vez, o prazo suspende-se.

Sob pena de caducidade imediata da candidatura, os elementos solicitados devem ser remetidos no prazo fixado pela autoridade gestão contados da receção do pedido de elementos adicionais, salvo se o candidato apresentar justificação e a mesma venha a ser aceite pela autoridade de gestão, na falta dos quais prossegue a análise da candidatura com os elementos disponíveis.

A decisão sobre as candidaturas pode ser de:

- a) Aprovação, total ou parcial face ao solicitado;
- b) Não aprovação;
- c) Aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos, cuja verificação pode ocorrer em momento posterior, nos termos previstos na decisão de aprovação da autoridade de gestão, sob pena da sua caducidade.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE)

Aceitação ou não aceitação da decisão

É enviada uma notificação às entidades que se candidataram a decisão final sobre a sua candidatura, que pode ser de aprovação, total ou parcial, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, no Balcão dos Fundos, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, no prazo de 30 dias.













Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

Onde são publicadas as listas de candidaturas aprovadas:

- No site do Programa Açores 2030;
- No site do Portugal 2030.

Pedidos de alteração à candidatura

Alterações aos elementos constantes do termo de aceitação estão sujeitas a nova decisão da autoridade de gestão.

É necessária a assinatura de um novo termo de aceitação, caso se trate de alterações aos elementos de identificação dos beneficiários e seus representantes legais, incluindo, quando aplicável, todos os que participam nas operações em cooperação, à identificação do programa, do fundo, da prioridade, do objetivo específico, da tipologia de intervenção e/ou operação ou, ainda, alterações ao montante do apoio público e a respetiva taxa de cofinanciamento, com explicitação das fontes de financiamento europeu e nacional ou aos indicadores de realização e resultado e as metas a atingir.

A decisão sobre a candidatura pode ser de aprovação, não aprovação ou de aprovação condicionada à satisfação de determinados requisitos.













Anexos

Anexo A - Candidatura

- 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
- 2. Critérios de Seleção

Anexo B – Legislação aplicável a este aviso

- 3. Europeia
- 4. Nacional
- 5. Regional













Anexo A – 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã "documentos", na linha designada "documentos para a memória descritiva":

I – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade do beneficiário:

- 1. Inscrição do projeto em orçamento e/ou plano de atividades que demonstre a capacidade de financiamento da operação (contrapartida regional);
- 2. Documento que evidencie a desistência da candidatura, caso tenha sido apresentada e/ou aprovada a/por outro PO, e a confirmação da Autoridade de Gestão (AG) do outro PO dessa desistência (ofício ou outro meio escrito);

II – Documentos respeitantes aos critérios de elegibilidade da operação:

- 1. Descrição da operação a desenvolver, caraterizando o conjunto das atividades, a sua articulação e coerência interna;
- 2. Documento(s) que comprove(m) a fase em que se encontra o investimento de acordo com o definido no Aviso para apresentação de candidatura;
- 3. Preenchimento da check list "IGT e Ambiente" e quando aplicável os seguintes documentos:
 - a. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade da intervenção com os programas e planos territoriais em vigor, caso aplicável;
 - b. Documento(s) emitido(s) por entidades competentes que ateste(m) a conformidade com os licenciamentos e autorizações favoráveis prévias à execução do investimento, ou pedidos às entidades competentes quando os mesmos não tenham ainda sido emitidos;
 - c. Documento(s) que comprovem o cumprimento da Diretiva 2011/92/UE e demais diretivas e legislação nacional relativa à avaliação do impacte ambiental e outras obrigações ambientais a que o projeto se encontre obrigado;
- 4. Preenchimento da check list "Igualdade de Oportunidades";
- 5. Documento que evidencie as orientações/ações a implementar para o cumprimento do Princípio "Do Not Significant Harm" (DNSH) na aceção do artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta as conclusões do "Avaliação Ambiental Estratégica do Programa Açores













2030", disponível no site do Açores 2030, em particular as recomendações e os pressupostos associados às tipologias do presente aviso.

- 6. Documentação justificativa dos custos de investimento previstos na candidatura (ex: Lista de custos unitários para empreitada, base da estimativa/ou documento de adjudicação, estudos, fiscalização, etc);
- 7. Estudos e Projetos técnicos da operação, incluindo as seguintes peças: Memória descritiva e orçamento detalhado;
- 8. Outros documentos que a entidade considere relevantes para a análise técnica e financeira da candidatura.

III- Documentos respeitantes às condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações definidas no Aviso:

- 1. Evidencia de Cumprimento de Grau de Maturidade;
- 2. Evidencia de enquadramento em determinados Planos ex. que são investimentos que fazem parte das intervenções previstas no Programa de Transportes dos Açores (OE 3.1).













Anexo A – 2. Critérios de seleção

Critérios de Seleção	Subcritério de Seleção	Parâmetros de Avaliação	Ponderação	
N1	N2	Mede o contributo da operação para a meta do indicador de resultado definido para o Objetivo Específico, nomeadamente o incremento do movimento aéreo de passageiros inter-ilhas, do seguinte modo:	N1 25%	N2 50%
	para os indicadores de realização e resultado comuns e específicos do	a) Incremento do movimento aéreo de passageiros inter-ilhas superior a 0% e até 7,50%, inclusive - 1 ponto; b) Incremento do movimento aéreo de passageiros inter-ilhas superior a 7,50% e até 15%, inclusive - 3 pontos; c) Incremento do movimento aéreo de passageiros inter-ilhas superior a 15% - 5 pontos.		
1. Adequação à Estratégia		Método de Cálculo: O contributo para o indicador de resultado é obtido através do seguinte rácio: $\left(\frac{Meta\ proposta\ (2029)}{Valor\ de\ referência\ (2019)}\right)-1$		
	1.2 Adequação do projeto aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa	Mede o contributo da operação para os objetivos estratégicos previstos no Plano de Transportes dos Açores para o periodo 2021- 2030, do seguinte modo: a) Sem enquadramento no Plano de Transporte dos Açores: 0 pontos; b) Com enquadramento no Plano de Transporte dos Açores: 5		50%
2. Impacto	2.4 Abrangência do público-alvo e/ou cobertura geográfica e populacional da operação	pontos; Mede a abrangência do público-alvo da operação, sendo valorizadas as operações que tenham um impacto populacional mais abrangente. a) Valoração Nula: 0 pontos; b) Valoração Reduzida: 1 ponto; c) Valoração Média: 3 pontos; d) Valoração Elevada: 5 pontos.	15%	100%
3. Capacidade de Execução	3.1 Adequação dos meios físicos e tecnológicos às ações propostas	Mede a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução, o acompanhamento e monotorização da operação, através dos recursos técnicos disponíveis e a adequação dos meios físicos, sendo estes verificados tendo em conta as seguintes dimensões: recursos humanos, meios técnicos e meios físicos. a) Não existe fundamentação ou a mesma é insuficiente para demonstrar a sua adequação aos objetivos pretendidos - 0 pontos; b) São fundamentadamente adequadas a uma dimensão, face aos objetivos pretendidos - 1 ponto; c) São fundamentadamente adequados a duas dimensões, face aos objetivos pretendidos - 3 pontos; d) São fundamentadamente adequados à três dimensões, face aos objetivos pretendidos - 3 pontos; d) São fundamentadamente adequados às três dimensões, face aos objetivos pretendidos - 5 pontos.	30%	50%
	3.5 Grau de maturidade do projeto	Mede o grau de maturidade da operação através do nível de consolidação administrativa e financeira apresentada relativamente à ação de maior relevo no selo da operação, do seguinte modo: a) Procedimento contratual não iniciado - 0 pontos; b) Procedimento contratual com decisão de contratar - 1 ponto; c) Procedimento contratual com contratualização - 3 pontos; d) Procedimento contratual em execução - 5 pontos.		50%
4. Qualidade	4.4 Abordagem integrada, complementaridade e sinergias	Mede o grau de articulação/parcerias entre entidades nacionais, regionais e locais, bem como a participação de outros atores territoriais ou de complementaridade do projeto com ações cofinanciadas por outros instrumentos de financiamento nacionais e/ou comunitários. a) Sem evidência de articulação – 0 pontos; b) Evidência de parceria para implementação da ação – 1 ponto; c) Evidência de ação protocolada – 3 pontos; d) Evidência de contrato-programa – 5 pontos	30%	50%
	4.5 Coerência e adequação do projeto e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	Mede o grau de coerência do plano de investimentos com as ações propostas e a razoabilidade orçamental da estrutura de custos que responde às necessidades e objetivos visados. a) Valoração Nula - 0 pontos; b) Valoração Reduzida - 1 ponto; c) Valoração Média - 3 pontos; d) Valoração Elevada - 5 pontos.		50%













Anexo B – Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento das Disposições Comuns (RDC) Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho;
- Regulamento (UE) relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão (FEDER/FC) 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho
- Regulamento (UE) 2016/679 relativo a tratamento de dados pessoais do Parlamento Europeu e do Conselho
- Regulamento (UE) n. ° 651/2014 da Comissão, de 16 de junho de 2014, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107. ° e 108. ° do Tratado Texto relevante para efeitos do EEE;
- Regulamento (CE) nº 1008/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de setembro.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro de 2023 (Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei nº 20-A/2023 de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos fundos europeus do Portugal 2030;
- Leis n.ºs 58/2019 e n.º 59/2019, ambas de 8 de agosto, sobre tratamento de dados pessoais.

Regional

• Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2023/A, de 23 de março, que estabelece o modelo de governação e competências da Autoridade de Gestão do Programa da Região Autónoma dos Açores 2021-2027.







